



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2018

COM EXIGÊNCIA DE SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA- ME E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, com sede na Praça Sávio Gama, 63, Aterrado, Volta Redonda-RJ, por meio da Central Geral de Compras, criada pelo Decreto Municipal nº 14.209 de 06 de janeiro de 2017, responsável por todas as aquisições realizadas pela Administração direta, indireta e fundacional do município, torna público que, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas por delegação de competência respectivamente conferida pelo Decreto Municipal nº 14.211, de 06 de janeiro de 2017, na forma do disposto no processo administrativo n.º 18.129/2017, que no dia, hora e endereço eletrônico indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Municipais n.ºs 10.624 de 10 de agosto de 2006 e nº 10.638/2006, ambos de 26 de setembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3. As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, podendo, alternativamente, ser impresso no site www.voltaredonda.rj.gov.br, dúvidas poderão ser dirimidas através do telefone (24) 3339-9037.

1.5. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão mediante confirmação de recebimento, no e-mail pregao@voltaredonda.rj.gov.br.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

1.5.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e, quando necessário pela equipe técnica, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.6. Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, mediante confirmação de recebimento no e-mail pregao@voltaredonda.rj.gov.br. Os pedidos de impugnação deverão ser identificados com nome ou razão social, CNPJ ou CPF e telefone para contato com o impugnante.

1.6.1. Caberá ao ORDENADOR DE DESPESAS auxiliado pelo pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.7. Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br através do PE nº 029/2018 e no sítio do município <http://www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao/agenda/?emp=1>, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

2. DO OBJETO, DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O objeto do presente pregão eletrônico é a **contratação de Empresa para a prestação de serviços de limpeza** em 24 (vinte e quatro) unidades educacionais da rede municipal de ensino e na sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação, conforme relacionado no ANEXO I deste termo, com fornecimento de pessoal, material, equipamento e demais insumos..

2.2. O prazo máximo para o início da execução o serviço é de 05 (cinco) dias após a emissão da nota de empenho.

2.3. O prazo para o execução do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

3. DA ABERTURA

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	04	05	2018	8 h
Data de abertura das propostas	18	05	2018	9 h 30 min
Data da realização do Pregão	18	05	2018	9 h 30 min
Processo nº 18129/2017	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA			
Tipo	MENOR PREÇO POR ITEM			
Prazo para impugnação	até 2 (dois) dias úteis			
Data da publicação	03/05/2018			
Endereço Eletrônico	Comprasnet.gov.br			
Número da licitação no portal	450068			

3.2. Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O total global estimado para o pregão é no valor de ~~R\$ 6.584.514,12 (seis milhões quinhentos e oitenta e quatro mil quinhentos e quatorze reais e doze centavos)~~ R\$ 5.464.403,88 (cinco milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e três reais e oitenta e oito centavos)

As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta do orçamento do exercício 2018, por conta da seguinte

dotação orçamentária: 80645/2018 – 06.01.12.122.1001.4174.3339039000000.0023

dotação orçamentária: 806055/2018 – 06.01.12.122.1001.4174.3339039000000.0100

5. TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e possuam todos os registros necessários para o desempenho regular da atividade, devendo ser comprovado pelo Contrato Social, podendo ser exigidos documentos complementares.

6.2. Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela administração Municipal Direta ou Indireta, nos termos do inc. III do art. 87 da lei nº 8.666/93;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

6.2.1. Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

6.3. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.3.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4. Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

6.5. O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

6.5.1. Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar 123/2006.

6.6. O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas as penalidades de suspensão temporária ou impedimento de participação em licitação temporariamente pela administração Municipal Direta ou Indireta, nem mesmo declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

6.7 DA SUBCONTRATAÇÃO

ATENÇÃO

A INDICAÇÃO DA EMPRESA QUE SERÁ SUBCONTRATADA DEVERÁ SER FEITA APENAS PELA EMPRESA ARREMATANTE, APÓS A FASE DE LANCES, NA SUA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA QUE SERÁ ANEXADA AO SISTEMA.

Não poderá ser inserido, em hipótese alguma, o nome da contratada na descrição do objeto ao cadastrar a proposta para a participação no certame, sob pena de desclassificação considerando que a proposta passará a ser identificável.

6.7.1 Caso a licitante não seja MEI/ME/EPP será exigida contratação de Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa – ME e/ou Empresa de Pequeno Porte - EPP no percentual mínimo de 05% (cinco por cento) e



máximo 30% (trinta por cento), de acordo com o estabelecido na LC 123/06, no artigo 48, inciso II e no art. 33, §1º e 2º da Lei 4.929/13.

6.7.2 Serviços que serão permitidas a subcontratação:

c) EXECUTAR QUINZENALMENTE:

- Lavagem de pátios com pisos cimentados;
- Limpar os vidros das janelas, portas e de divisórias de salas e departamentos;
- Executar os demais serviços indispensáveis ao pleno atendimento deste item.

d) EXECUTAR MENSALMENTE: /

- Limpar/remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- Remover o pó de cortinas, persianas e ventiladores de teto com equipamentos e acessórios adequados;
- Executar os demais serviços indispensáveis ao pleno atendimento deste item.

e) EXECUTAR TRIMESTRALMENTE:

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
- Executar os demais serviços indispensáveis ao pleno atendimento deste item.

6.7.2 A subcontratação só poderá ser feita de acordo com os serviços descritos acima, sendo livre a escolha por parte da licitante quanto a percentuais, itens e empresas que serão subcontratados e atribuídos a MEI/ME/EPP, em sua proposta comercial readequada, após a fase de lances.

6.7.3 Os MEI/ME/EPP a serem subcontratados deverão estar indicados e qualificados nas propostas readequadas dos licitantes e a identificação dos serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores deverão constar na Proposta Comercial READEQUADA ENVIADA APÓS A FASE DE LANCES PELO SISTEMA.

6.7.4 A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

6.7.5 A Contratada responsabilizar-se-á pela utilização de equipamentos de proteção individual de todos os seus empregados e fiscalizar a utilização dos mesmos pelos MEI/ME/EPP subcontratados.

6.7.6 A contratada responsabilizar-se-á pelo seguro de seus empregados contra riscos de acidentes do trabalho e fiscalizará a contratação do seguro dos empregados dos MEI/ME/EPP subcontratados.

6.7.7 São inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais da Contratada, que permanecerá perante a Prefeitura totalmente responsável pela execução do objeto do Contrato, sob qualquer aspecto enfocado, não podendo em nenhuma hipótese elidir sua responsabilidade alegando subcontratação de MEI/ME/EPP.

6.7.8 A Contratada deverá formalizar um contrato de subcontratação com as MEI/ME/EPP e apresenta-lo no ato da assinatura do contrato com a Prefeitura.

6.7.9 As regras estabelecidas entre a Contratada e os MEI/ME/EPP subcontratados não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a Prefeitura e a Contratada, sendo nula qualquer cláusula que por ventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidades da Contratada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

6.7.10 A empresa obrigada a subcontratação deverá apresentar no momento de contratação os seguintes documentos dos MEI/ME/EPP subcontratados, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena não contratação ou rescisão:

a) Habilitação Jurídica;

b) Regularidade Fiscal;

c) Regularidade Trabalhista;

d) Declaração de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) assinada pelo representante legal da subcontratada, conforme modelo ANEXO III.

e) Declaração, assinada pelo representante legal da subcontratada, sob as penas da lei, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas discriminadas neste (Declaração de Idoneidade).

f) Declaração de Subcontratação, conforme modelo do Anexo XI;

g) Qualificação Técnica, conforme a apresentação dos seguintes documentos:

g.1) Apresentação de Comprovação de Aptidão para desempenho das atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos de acordo com as atividades, feitas por atestado(s) ou certidões de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.7.11 A contratada deverá exigir das MEI/ME/EPP subcontratadas a comprovação do cumprimento das obrigações acima citadas como pré-requisito para a manutenção da subcontratação, sob pena de extinção da subcontratação inicial e alteração da MEI/ME/EPP contratada para dar continuidade ao percentual previsto na proposta comercial.

6.7.12 A empresa contratada compromete-se a substituir à subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.7.13 Caso ocorra substituição da subcontratada, por descumprimento das obrigações contratuais, ou por não apresentação dos documentos de regularidade fiscal nos prazos previstos, deverá a licitante formalizar o ocorrido à prefeitura, indicando uma nova MEI/ME/EPP que esteja previamente cadastrada no município, para o atendimento do percentual subcontratado remanescente no prazo máximo de 30 dias.

6.7.14 No caso de substituição da subcontratada, deverá ser apresentada toda a qualificação exigida neste edital da empresa substituta.

6.7.15 Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do item anterior, e comprovado que não exista nenhuma MEI/ME/EPP no cadastro do município capaz de atender as exigências de subcontratação, a Prefeitura irá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

6.7.16 O pedido de substituição dos MEI/ME/EPP subcontratados deverá ser encaminhado por escrito à Secretaria Municipal de Educação, visando à autorização do Fiscal do Contrato.

6.7.17 Os pagamentos serão efetuados a Contratada e diretamente aos MEI/ME/EPP subcontratados.

6.7.18 A subcontratação só será obrigatória quando a licitante não for MEI/ME/EPP.

6.7.19 As licitantes obrigadas a subcontratar que não indicarem um percentual de 05% e no máximo 30% de subcontratação de MEI/ME/EPP serão desclassificadas.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao COMPRASNET, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis antes da data de abertura da sessão.

7.1.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

7.1.1.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 12 deste Edital, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente;

7.1.1.2. Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto 3.722, de 09.01.2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001 (válido só para empresas nacionais);

7.1.1.3. As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública.

7.1.1.4. As empresas estrangeiras deverão solicitar o seu credenciamento diretamente no COMPRASNET, **até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão.** Para seu credenciamento deverão fornecer: nome, endereço físico, telefone e endereço eletrônico (e-mail)

7.1.1.5. Não esteja sob falência, concordata, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

7.1.1.6. Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, nem estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Municipal.



7.2. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência no Anexo I do presente Edital.

7.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

7.3.1. Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

7.4. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

7.5. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Comprador.

7.5.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

7.6. Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao Comprador será elegível para participar deste processo licitatório.

7.7. O credenciamento do licitante junto ao COMPRASNET implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

8. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1. Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao COMPRASNET, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do COMPRASNET, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.

8.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no COMPRASNET, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do COMPRASNET, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

8.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no COMPRASNET durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do COMPRASNET, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

9.1.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.1.2. O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo 2), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

9.2. A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

9.3. Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo 7 do Edital.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

9.4.1. Para efeito de definição, considerar-se-á excessivo, o valor superior ao registrado na tabela constante no **Anexo 3** do presente Edital (Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários e Valores Máximos Admitidos).

9.5. A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.7. Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

9.7.1. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

10.1. A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do COMPRASNET, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.1.1. O sistema ficará disponível para comunicação entre pregoeiro e os licitantes e para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00minh as 18h00minh e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

10.1.2. Só será aberto no sistema o decurso de prazo para envios de documentos e recursal, quando o mesmo se encerrar antes das 18 horas.

10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

10.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4. Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

10.5. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o COMPRASNET permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do COMPRASNET (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

10.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de encerramento aleatório dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo COMPRASNET, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.1. Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

10.8. Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

11.2. O COMPRASNET informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

11.3. Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

11.3.1. Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

11.3.2. Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

11.3.3. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

11.4. Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

11.5. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

11.6. A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Regras Gerais

12.1.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor **deverá encaminhar os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens seguintes e a proposta de preços readequada acompanhada das planilhas, em meio digital pelos licitantes, em arquivo único, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload - "enviar anexo"), no prazo de 2 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, impreterivelmente, sob pena de violação do princípio da isonomia. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail pregão@voltaredonda.rj.gov.br.

- a) A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- b) A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.1.1.1. OS DOCUMENTOS ORIGINAIS OU AUTENTICADOS não conteplados pelo SICAF deverão ser enviadas para o seguinte endereço: **Praça Sávio Gama, 63, 2º andar, Aterrado, Volta Redonda-RJ, Central Geral de Compras – CEP 27.215-620**, no prazo máximo de **dois dias úteis** contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

a) declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal nem mesmo a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do **Anexo 08 – Declaração de inexistência de penalidade.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

b) os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6;

c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos. (Anexo 02)

d) O licitante obrigado a subcontratação deverá indicar na planilha orçamentária e na coluna indicada, se for o caso, os percentuais e os serviços a serem subcontratados. ANEXO XI

12.1.1.2. Os documentos poderão ser entregues pessoalmente no protocolo da CGC ou encaminhados pelos correios, **somente via SEDEX**, ficando o fornecedor obrigado a **enviar imediatamente o comprovante** da postagem para o e-mail pregão@voltaredonda.rj.gov.br, **valendo a data da postagem para comprovação da tempestividade**.

12.1.1.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1.3.1. SICAF;

12.1.1.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.1.1.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.1.1.3.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

12.1.1.3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.1.4. Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados nos itens acima, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor ou contratação futura, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

12.1.2. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo ORDENADOR DE DESPESAS na hipótese de existência de recursos.

12.1.3. Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.1.4. Poderá ser consultada a situação cadastral do fornecedor no SICAF, ficando o fornecedor que esteja com os documentos dentro da validade dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste edital que estejam em validade.

12.1.4.1. Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar todos demais documentos exigidos no edital que não estejam contemplados no SICAF.

12.2. Habilitação Jurídica

12.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br>;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 do CC, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, do CC as pessoas naturais incumbidas da administração, **Lei Federal nº 10.406/2002**;
- h) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.3.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) caso o licitante esteja estabelecido em Estado onde exista a certidão negativa de débitos da Dívida Ativa da Procuradoria Estadual, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.3.2.1. Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

12.3.2.2. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

(cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.3.2.3. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

12.3.2.4. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

12.4. Qualificação Econômico-Financeira

12.4.1. Todos os licitantes deverão apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.4.1.1. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

12.4.2. As empresas que estiverem em recuperação judicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.

12.4.3. Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante.

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, para a verificação da situação financeira das empresas:

b1) Índice de Liquidez Corrente (LC) = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

b2) Índice de Liquidez Geral (LG) = mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

b3) Solvência Gera (SG) = expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

LC= Liquidez Corrente – mínimo maior ou igual a 1

LG= Liquidez Geral – mínimo maior ou igual a 1

SG= Solvência Geral – mínimo maior ou igual a 1

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde: AC = Ativo Circulante

AT= AtivoTotal

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

12.4.5. O licitante com resultado em quaisquer dos índices contábeis, igual ou menor que 1,0 (um), deverá comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei.

12.4.6. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de documento assinado por profissional legalmente habilitado, desde que não seja possível a obtenção dessa informação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF.

12.4.7. Com relação às demais empresas, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e de encerramento.

12.4.8. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

12.4.9 O MEI está dispensado de apresentar o balanço patrimonial.

12.5. Qualificação Técnica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

12.5.1. Todos os licitantes deverão comprovar a aptidão para o fornecimento de bens objeto deste edital, com similaridade de quantidades e prazos mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.6. Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

12.6.1. Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do **Anexo 5**, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.7. Do Prazo de Validade das Certidões

12.7.1. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.8. Da Visita Técnica

12.8.1. Fica designada a visita Técnica FACULTATIVA, ao licitantes que vislumbrarem necessidade.

12.8.1.1. A empresa interessada poderá fazer uma **visita técnica** aos locais onde serão executados os serviços. Esta visita deverá ser realizada até **24 horas antes da data de realização da licitação, durante o horário comercial de 08 às 16h, com o Sr. Demerson Sérgio.** O agendamento da visita técnica deverá ser feito através do ~~Departamento da Secretaria Municipal de Saúde - tel.: (24) 3339.9669/9670 - dal.sms@voltaredonda.rj.gov.br.~~ Secretaria Municipal de Educação telefone: (24) 3356-7000 administrativo e-mail: gerentedga.sme@epdvr.com.br, responsável Cláudia Nazaré Alves Leal

12.8.1.2. A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. Assim sendo, caso a licitante que venha a ser contratada, não tenha realizado a visita, não poderá deixar realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.

12.8.1.3. Caso a licitante realize a vitória a declaração será expedida pelo Departamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo esta assinada por representante legal da licitante que vistoriou as instalações, comprovando estar ciente das informações técnicas e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

12.8.1.4. A vistoria deverá ser realizada por representante legal da empresa regularmente constituída ou procurador habilitado para tanto, ambos com apresentação de Contrato social, identidade e procuração, se necessário.

12.9. COOPERATIVAS

12.9.1 Será admitida a participação de cooperativas que atendam, conforme o caso, as exigências da cláusula 12 deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, os documentos de habilitação os seguintes:

I – ata de fundação;

II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

III – regimento interno (com ata da aprovação);

IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);

V – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

VI – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;

VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

12.9.2 Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão-de-obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

12.10. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

13. DAS AMOSTRAS

13.1 Por se tratar de prestação de serviços, não serão exigidas amostras.

14 - DOS RECURSOS

14.1. O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do COMPRASNET, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

14.2. A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

14.3. As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail pregao@voltaredonda.rj.gov.br, com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame para o recebimento do original.

14.4. A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1.

14.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

15. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo ORDENADOR DE DESPESAS.

15.1.1. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o ORDENADOR DE DESPESAS adjudicará e o Chefe do Executivo homologará o procedimento.

15.2. CONDIÇÕES ASSINATURA DE CONTRATO E RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO E

15.2.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pelo ORDENADOR DE DESPESAS, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para:

a) O vencedor deverá apresentar **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, constante do **Anexo 7**.

b) Informar os dados bancários, número da conta e agência deverão ser informados pelo adjudicatário.

c) Se a vencedora for uma licitante obrigada a fazer a subcontratação, deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato o(s) contrato(s) de subcontratação assinado(s) pelas partes, bem como todos os documentos de habilitação da subcontratada.

15.2.2. Manter todos os requisitos de habilitação em sua validade;

15.2.3. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela ORDENADOR DE DESPESAS, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

16.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento da entrega.

16.2.1. Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

16.3. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

16.4. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

16.5 O pagamento ficará condicionado à apresentação, em anexo à nota fiscal/fatura da prestação de serviços, de cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, e cópia da GPS - Guia da Previdência Social, comprovadamente autenticadas na rede bancária autorizada e correspondentes à competência de recolhimento vencida imediatamente anterior à data de pagamento.

16.6 O pagamento da fatura a CONTRATADA, ficará condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o Contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários. A GFIP e a GPS deverá:

- a. Ser preenchida em nome da CONTRATADA;
- b. Ser emitida para cada estabelecimento do CONTRATANTE;
- c. Estar acompanhada de memória de cálculo, em papel timbrado da empresa, onde deve estar informado, respectivamente, os nomes dos funcionários, seus salários e por fim os cálculos do FGTS e da Previdência Social de cada um, onde ateste que os totais são os mesmos recolhidos na GFIP e na GPS.

16.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente qualquer irregularidade, ou no caso de não se comprovar a completa quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive da folha de pagamento e do valor referente às férias, caso existam.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

16.8 O pagamento as empresas subcontratadas será destinado diretamente aos MEI/ME/EPP, que deverão apresentar todos os documentos exigidos da contratada.

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. O objeto deste Termo de Referência será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será **fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses**.

17.1.1. Os preços serão reajustados anualmente, com base na data da proposta, obedecendo-se o percentual de composição dos preços na base de 75% (setenta e cinco por cento) para mão de obra e 25% (vinte e cinco por cento) para materiais, de acordo com a fórmula especificada abaixo:

$$P = P_0 + \frac{P_0 \times (0,75 \times VMO + 0,25 \times INPC)}{100}$$

P = Preço Reajustado

P₀ = Preço Atual

VMO = Variação da Mão de Obra referente ao salário inicial e o praticado na ocasião do reajuste

INPC = Índice Nacional de Preço ao consumidor (Variação nos últimos 12 meses)

18. GARANTIA

18.1. A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.1.1. No caso de seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

18.2. O município utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

18.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

18.4. Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

18.5. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo MUNICÍPIO, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

18.6. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

18.7. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

18.8. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.9 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.9.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

18.10. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente **após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação**.

18.10.1. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

18.10.2. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

18.10.2.1. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

18.10.2.2. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.11. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida **renovação da garantia** prestada, **com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual**, tomando-se **por base o valor atualizado do contrato**.

18.12. Nas hipóteses em que a **garantia for utilizada total ou parcialmente** – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas, recompor** o valor total dessa garantia, **sob pena de aplicação da penalidade**, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

19.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

19.2. O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

19.3. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

19.3.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

19.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

19.4.1. A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 19.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

19.4.2. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 19.1, será imposta pelo próprio Chefe do Executivo ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio prefeito.

19.4.3. A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 19.1, é de competência exclusiva do chefe do executivo.

19.5. A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 19.1:

- a)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

19.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 19.1:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

19.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 19.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

19.7.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

19.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

19.9. Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 19.1, e no item 19.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

19.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

19.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

19.11.1. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

19.11.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

19.11.2.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 19.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 19.1.

19.11.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

19.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

19.13. As penalidades previstas no item 19.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

19.13.1. Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Volta Redonda enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

19.14. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no COMPRASNET.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

19.14.1. Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a publicação no Jornal Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 19.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

20. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

20.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

20.3. toda prorrogação contratual será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

20.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

20.4.1. A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

20.4.2. A contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.4.3. A contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro de vigência da contratação.

20.4.4. Verificadas ocorrências graves anotadas pelo fiscal do contrato no processo, durante a execução do serviço.

20.5. A prorrogação de contrato deverá ser autorizada pelo chefe do executivo e promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultada ao Pregoeiro ou Ordenador de Despesas, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.2. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

21.3. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

21.5. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

21.6. Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência e seus anexos I, II III, IV, V, VI, VII e VIII
Anexo II	Proposta Detalhe
Anexo III	Planilha Estimativa de Quantitativos e Valores Máximos Admitidos
Anexo IV	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
Anexo V	Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo VI	Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo VII	Declaração de inexistência de penalidade
Anexo VIII	PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
Anexo IX	Minutas de Contrato
Anexo X	Modelo de Declaração de Visita Técnica

21.7. A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

21.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesas, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

21.9. O foro da cidade de Volta Redonda-RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Volta Redonda, 02 de MAIO de 2018.

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DE ANDRADE
(ORDENADORA DE DESPESAS)



TERMO DE REFERÊNCIA

Artigo 9, I Decreto 5.450/05 ou Artigo 6º, IX da Lei nº 8.666/93

01 - DA DESCRIÇÃO:

Prestação de serviços de limpeza em 24 (vinte e quatro) unidades educacionais da rede municipal de ensino e na sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação, conforme relacionado no ANEXO I deste termo, com fornecimento de pessoal, material, equipamento e demais insumos.

01.1 - Especificações:

01.1.1 - LIMPEZA DE ÁREAS INTERNAS

a) EXECUTAR DIARIAMENTE:

- Limpar/lavar espelhos, bacias, assentos, pias e pisos dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante o horário previsto para o uso;
- Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos sanitários;
- Manter os cestos de lixos isentos de detritos acondicionando-os em local indicado pela ;
- Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitorais, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio entre outras máquinas e equipamentos;
- Limpar os refeitórios, retirando todo e qualquer resíduo dos assentos, das mesas e do chão, utilizando produtos adequados, no horário antes da primeira refeição do primeiro turno e sempre após os intervalos e também após a última refeição.
- Limpar adequadamente cinzeiros das mesas e em todos os espaços em que estejam sendo utilizados;
- Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela e passar pano úmido para eliminar todo resíduo de poeira, após a varrição;
- Remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- Passar pano úmido e polir paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plugigoma e similares;
- Limpar/remover o pó de capachos e tapetes;
- Limpar/lavar os pisos dos sanitários com material apropriado;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

b) EXECUTAR SEMANALMENTE:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**

- Limpar/lavar pisos e azulejos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização, durante todo o horário prevista de uso;
- Limpar/lavar os revestimentos cerâmicos das paredes e do piso dos refeitórios com produtos adequados, mantendo-os em adequadas condições de higienização, durante todo o horário previsto de uso;
- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;
- Encerar e lustrear todo mobiliário envernizado com produto adequado;
- Limpar as forrações em assentos e poltronas com produto adequado;
- Limpar/polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras etc com produto adequado;
- Limpar telefones com produtos adequados;
- Encerar/lustrar pisos de madeira, paviflex, plurigoma e similares;
- Retirar o pó e resíduos dos quadros, ventiladores, móveis e equipamentos em geral;
- Executar os demais serviços indispensáveis ao pleno atendimento deste item.

c) EXECUTAR QUINZENALMENTE:

- Lavagem de pátios com pisos cimentados;
- Limpar os vidros das janelas, portas e de divisórias de salas e departamentos;
- Executar os demais serviços indispensáveis ao pleno atendimento deste item.

d) EXECUTAR MENSALMENTE:

- Limpar/remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- Remover o pó de cortinas, persianas e ventiladores de teto com equipamentos e acessórios adequados;
- Executar os demais serviços indispensáveis ao pleno atendimento deste item.

e) EXECUTAR TRIMESTRALMENTE:

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
- Executar os demais serviços indispensáveis ao pleno atendimento deste item.

01.1.2 - LIMPEZA DE ÁREAS EXTERNAS

a) ESTACIONAMENTO, PÁTIOS e ÁREAS DESCOBERTAS

- Realizar diariamente, varrição e coleta de papéis, folhas e demais detritos acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela unidade educacional, sendo terminantemente vedada a queima desses resíduos;
- Lavagem de pátios com pisos;
- Executar os demais serviços indispensáveis ao pleno atendimento deste item.

b) QUADRAS POLIESPORTIVAS

- Varrer diariamente e lavar duas vezes por semana:

02 - DA JUSTIFICATIVA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

Trata-se de serviço com características prestação continuada e de fundamental importância para o funcionamento regular das unidades educacionais/administrativa, pois tem como objetivo manter a limpeza de todas as dependências dos estabelecimentos, tais como: salas, banheiros, pátios, quadras poliesportivas, refeitórios entre outras estruturas do ambiente.

Esclarecemos que diariamente, circulam nestes locais, mais de 15.000 (quinze mil) pessoas entre alunos e profissionais, sendo portanto, indispensável que se mantenha a limpeza do local e se preserve o bem estar e as ideais condições de salubridade.

As unidades relacionadas no Anexo VIII funcionam em dois ou três turnos, onde circulam diariamente mais de 15.000 (quinze mil) pessoas, entre profissionais, alunos e responsáveis por estes últimos. Portanto, os curtos intervalos de tempo entre os três diferentes turnos, dificultam os trabalhos de limpeza e de conservação, visto que a maioria dos usuários são crianças e adolescentes que não se preocupam em colaborar com a conservação do ambiente escolar e muito menos, se comportam que possamos manter a salubridade e a organização dos ambientes nos quais têm acesso, em razão das atividades regulares das respectivas unidades.

03- DO ORÇAMENTO E DA ESTIMATIVA DE CUSTO:

03.1 - O custo para a execução do objeto deste termo de referência foi estabelecido após pesquisa de mercado com cotações de empresas deste ramo de atividade e considerando ainda, preços praticados por outros órgãos da administração direta deste Município como também informações do site painel de preços do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Item	Descrição	R\$ Mês	R\$ Total
01	Serviços de limpeza em 24 (vinte e quatro) UNIDADES EDUCACIONAIS da rede municipal de ensino, conforme relacionado no Anexo I deste termo com fornecimento de pessoal, material, equipamento e demais insumos: - 54.220,01 m ² de área interna - 34.090,42 m ² de área interna	511.462,02 428.232,12	6.137.544,24 5.138.785,44
	Serviços de limpeza da SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fornecimento de pessoal, material, equipamento e demais insumos: - 1.553,35 m ² de área interna	37.247,49 27.134,87	446.969,88 325.618,44



04 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente demanda que for executada neste exercício financeiro, correrá por conta da dotação orçamentária nº 806.045/20178 - 06.01.12.122.1001.4174.3339039000000.0023 para o item 01 e para o item 02 o Código nº 806.055/20178 - 06.01.12.122.1001.4174.3339039000000.0100, sendo que a diferença do valor contratado para o efetivamente executado, será contabilizado em dotação própria do próximo exercício.

05 – DO PRAZO DE ENTREGA/INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços serão executados nos turnos matutino, vespertino e noturno, com medições de avaliação do cumprimento das ações com periodicidade mensal e início previsto para a partir da data da ordem de serviço.

06 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) Além de toda estrutura de materiais, equipamentos e pessoal para as ações estabelecidas no ITEM 01, disponibilizar também, pessoal, material e equipamentos sobressalentes para limpeza de janelas, peitoris e beirais, em pavimentos superiores, inclusive fezes de pombos, quando for solicitada a execução destes serviços;
- b) Todos os produtos utilizados na limpeza devem ser de primeira qualidade e ter aprovação em órgãos de controle de segurança e de qualidade e estar dentro do prazo de validade.
- c) Ficará sob a responsabilidade da contratada a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos de modo que os mesmos estejam em perfeito funcionamento;
- d) Todos os equipamentos que apresentarem defeito no decorrer da vigência do contrato e que não possam ser consertados, deverão ser substituídos;
- e) Poderá haver variação nos tipos e nas quantidades de materiais e equipamentos, o que não desobriga a empresa prestadora dos serviços a fornecer também, produtos de limpeza, equipamentos, utensílios e demais insumos que não foram relacionados no ANEXO II deste termo e que se fizerem necessários, à perfeita realização dos serviços durante a execução do contrato, sem nenhum custo adicional para o MUNICÍPIO;
- f) Nomear profissional como LÍDER DE GRUPO, com a responsabilidade de garantir o bom andamento das atividades, permanecendo em tempo integral, para fiscalizar e ministrar orientação aos executantes dos serviços, sendo portanto, necessária a disponibilização de 01 (um) líder para cada unidade atendida;
- g) Carga Horária:
 - 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8h48min/diários para cada profissional, distribuídos no horário de 06h até 22h, de segunda à sexta-feira, dependendo da necessidade de cada unidade educacional.
 - Excepcionalmente aos sábados, nos turnos MATUTINO e VESPERTINO;
- h) Condições de Entrega:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

- Diária, em três turnos, sendo: MATUTINO, VESPERTINO e NOTURNO;
- i) Prazo de Entrega
- Parcelado com Medição Mensal

07 – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

- a) Locais: Conforme Anexo I, deste Termo
- b) Horários: Três turnos sendo, MATUTINO, VESPERTINO e NOTURNO
- Telefone para contato: (24) 3356-7000 - Opção 2, Falar com Cláudia Leal

08 – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

08.1– Cronograma de Execução Físico-Financeiro

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/2018

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
0,00	0,00	0,00	548.709,51	548.709,51 455.366,99	548.709,51 455.366,99
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
548.709,51 455.366,99	548.709,51 455.366,99	548.709,51 455.366,99	548.709,51 455.366,99	548.709,51 455.366,99	548.709,51 455.366,99

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/2019

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
548.709,51 455.366,99	548.709,51 455.366,99	548.709,51 455.366,99	455.366,99	0,00	0,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

08.2 - A vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Educação, prorrogáveis e com reajuste por índice oficial.

09 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 09.1 - Ficam estabelecidas para a Contratada, as responsabilidades abaixo discriminadas:
- a) A CONTRATADA deverá manter em cada unidade educacional um estoque mínimo de materiais e equipamentos para impedir o desabastecimento e a consequente, interrupção dos serviços objeto deste termo;
 - b) Executar os serviços cumprindo fielmente todas as obrigações descritas neste termo;
 - c) Atender prontamente aos chamados da Secretaria Municipal de Educação quando solicitada a presença, para tratar de assuntos referente a prestação de serviços;
 - d) Disponibilizar pessoal suficiente para atender também e prontamente, os serviços relacionados na letra "a" do ITEM 06 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO;
 - e) Credenciar um SUPERVISOR para tratar do gerenciamento e da execução destes serviços, com autoridade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

- f) Utilizar somente profissionais capacitados na execução dos serviços;
- g) Orientar seus profissionais quanto a necessidade de manter o relacionamento profissional com os profissionais da SME, alunos e comunidade escolar, com ênfase na cordialidade, no respeito, na urbanidade e na discrição ;
- h) Comunicar por escrito e de forma imediata à SME, sempre que for constatado dificuldade ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens e serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou da utilização de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;
- j) Empregar sem nenhum custo adicional para o Município, todo os recursos materiais necessários à execução dos serviços;
- k) Utilizar materiais de primeira qualidade e em quantidades suficientes para suprir 100% das necessidades de cada unidade atendida;
- l) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus funcionários à ou terceiros.
- m) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- n) Manter rigorosamente em dia, o pagamento do salário, encargo social, obrigação patronal, benefícios sociais e vantagens provenientes de acordos coletivos das respectivas categorias, como também as demais despesas vinculadas à remuneração de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços;
- o) Entregar no DGA/SME as notas fiscais e demais documentos necessários ao pagamento da presente despesa;
- p) A CONTRATADA fica autorizada, a fazer sub-contratação somente para atender às ações previstas nas letras "c", "d", cessão ou transferência, de parte ou de todos os compromissos, etapas ou ações previstas nesta prestação de serviço.
- q) Comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas as trocas de pessoal;
- r) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATADA;
- s) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando a critério da CONTRATADA e no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inadequado ou inconveniente pela CONTRATADA;
- t) Manter todos os profissionais uniformizados e com crachá de identificação com foto recente;
- u) Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.
- v) Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

- Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, e "e" do ITEM 01 - DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO E LETRA "a" do item 06 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

x) Desenvolver e adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: Pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos como também em caso de descarte de lâmpadas fluorescentes

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

08.1 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias a contar da data de entrada da nota fiscal na Secretaria Municipal de Educação, desde cumpridas todas as etapas e exigências necessárias a emissão da respectiva ordem de pagamento;
- b) A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar os comprovantes da despesa à Controladoria Geral do Município, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento pela equipe de fiscalização;
- c) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- d) Disponibilizar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- e) O acompanhamento diário dos serviços será realizado pelo dirigente de cada unidade educacional/administrativa, que encaminhará RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA - ANEXO V deste termo, ao fim de cada período de execução ao DGA/SME, para elaboração da FOLHA DE MEDIÇÃO - ANEXO VI deste termo;
- f) Exercer fiel e integralmente, todas as ações relativas à fiscalização;

11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução da entrega será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) representantes do CONTRATANTE especialmente designados pelo Secretário Municipal Educação conforme abaixo:

- a) Fiscal 01 - CLÁUDIA NAZARÉ ALVES LEAL - Matrícula nº 227.048



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

Fiscal 02 - **ROBSON LUIZ DIAS DE OLIVEIRA** - Matrícula nº 227.838

11.2 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

11.3 - O MUNICÍPIO poderá recusar ou determinar a troca de qualquer funcionário que julgar necessário, comunicando oficialmente à CONTRATADA.

11.4 - No ato de assinatura do respectivo contrato, será lavrado um TERMO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO, para servir de parâmetro verificador do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, ANEXO IV deste termo;

11.5 - As unidades educacionais/administrativas farão o acompanhamento diário e expedirão por período de execução, RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA - ANEXO V deste termo, para a equipe de fiscalização elaborar a FOLHA DE MEDIÇÃO - ANEXO VI deste termo;

11.5.1 - Os fiscais nomeados pela Secretaria Municipal de Educação farão visitas periódicas em todas as unidades educacionais ;

11.6 - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

12 - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

12.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- e) Outras despesas que se fizerem necessárias.

12.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida, deverão ser considerados para a sua fixação.

12.2.2 - Compete à Secretaria Municipal de Educação deliberar sobre o desconto no valor de pagamento, quando da comprovada inexecução parcial ou total do objeto do contrato.

12.2.3 - A aplicação das penalidades previstas neste termo são de responsabilidade exclusiva do Exmo. Sr. Prefeito e será definida com base nas informações contidas no RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO e manifestação oficial da Sra. Secretaria Municipal de Educação.

12.3 - Demais penalidades previstas na Lei 8.666/1993.

13 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

13.1 - Poderão participar desta licitação as pessoas físicas ou jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

13.2 - Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

13.3 - Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

13.4 - Não será permitida a participação na licitação de pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93;

13.5 - O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá declarar que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º;

13.5.1 - No caso do não atendimento do contido no subitem 13.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado.

13.6 - Todos os licitantes deverão comprovar a aptidão para execução dos serviços objeto deste edital mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem ter a empresa licitante executado fornecimentos compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação.

13.7 - As empresas interessadas em participar deste processo licitatório deverão realizar visita técnica nos locais dos serviços.

13.7.1 - A visita faz-se necessária em conformidade com artigo 30, inciso III da Lei 8.666/93, com a finalidade de que as empresas verifiquem as condições das instalações, recursos, peculiaridades e complexidades que por ventura possam influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação;

13.7.2 - Para a realização das visitas técnicas, os interessados deverão comparecer no DGA/SME, de 2ª a 6ª feira, no horário de 08h/12h e de 14h/17h, para retirar formulário de visita técnica, em até 72 (setenta e duas) horas anteriores a data e horário da licitação;

13.7.3 - Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores relacionadas às dificuldades na realização dos serviços e ao desconhecimento das condições de trabalho por parte do Licitante;

13.7.4 - Após a realização da visita técnica os interessados deverão retirar DECLARAÇÃO emitida pelo DGA/SME, que fará parte indispensável dos documentos de habilitação.

14 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES

14.1 - As propostas serão consideradas completas abrangendo todos os custos com pessoal, material, equipamento e demais insumos indispensáveis à execução integral dos serviços objeto deste termo, inclusive frete e descarga quando for o caso.

14.2 - Deverão ser apresentados os seguintes ANEXOS:

14.2.1 - ANEXO III - PLANILHA DE DETALHAMENTO DE CUSTO informando todos os custos, inclusive seus percentuais, tais como:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**

- a) Remuneração de Pessoal - Salário, encargo social, obrigação patronal, benefícios sociais e provenientes de acordos coletivos das respectivas categorias, EPI e demais despesas vinculadas à remuneração de pessoal;
- b) Materiais, equipamentos e demais insumos indispensáveis à execução dos serviços;
- c) Administração - Lucro, BDI, logística e demais despesas administrativas;
- d) Tributos - Taxas e impostos municipais, estaduais e federais

15 – DA ACEITABILIDADE DE PREÇOS

Somente os itens com preços iguais ou inferiores aos valores definidos neste termo, poderão ser consideradas na etapa de escolha das propostas vencedoras.

16 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será declarado vencedor aquele concorrente que apresentar o menor preço unitário, desde que sejam cumpridos todos os requisitos de habilitação e demais exigências editalícias.

Volta Redonda, 29 de março de 2018.

Rita de Cassia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - ENDEREÇO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS

UNIDADES EDUCACIONAIS	ENDEREÇOS	TELEFONE
EM AMAZONAS	RUA BISMARCK OLIVEIRA PONTES nº 20 - RETIRO	3339-8360
EM BAHIA	RUA CAXAMBU, nº 173 - MINERLÂNDIA	3337-8383
EM DR. JIULIO CARUSO	RUA "230", nº 90 – CONFORTO	3342-6234
EM DR. JOÃO PAULO PIO DE ABREU	RUA VER. ISRAEL VIEIRA FERREIRA nº150 RETIRO	3342-2919
EM FERNANDO DE NORONHA	AV. WALDIR SOBREIRA PIRES nº 909 – VILA BRASÍLIA	3339-9148
EM JESUS MENINO	AV. DOS MINEIROS, nº 1250 – BELMONTE	3345-7106
EM JOÃO PAULO I	RUA PETROPOLIS, 140 – SIDERLÂNDIA	3337-1838
EM JOHN KENNEDY	RUA CRUZEIRO DO SUL, S/Nº VILA AMERICANA	3339-4232
EM MARIA JOSÉ C. COSTA	RUA 1054, Nº 240 - SANTO AGOSTINHO	3338-4056
EM MIGUEL COUTO FILHO	RUA MARTINS FONTES, 62 – JARDIM NORMÂNDIA	3320-5200
EM NILTON PENNA BOTELHO	RUA 10, S/Nº – ROMA II	3320-6124
EM PARÁ	RUA SÃO JUDAS TADEU, nº105 –RETIRO	3339-9092
EM PAULO VI	RUA ACÁCIO DA ROCHA, nº104 – AÇUDE I	3338-8925
EM PREF. JOSÉ JUAREZ ANTUNES	RUA AMÉLIA ALVES LUSTOSA, Nº 81–SÃO LUIZ	3339-4656
EM PROF. LUND FERNANDES VILLELA	RUA AGMAR LOPES CORREA, nº130 SANTA CRUZ	3345-5800
EM PROF. WLADIR DE SOUZA TELLES	RUA 35 A-S/Nº - C. H VILA RICA	3342-6370
EM PROFª ANTONIETTA MOTTA BASTOS	RUA 4, Nº 197 - CONFORTO	3342-6326
EM PROFª JAYME DE SOUZA MARTINS	RUA JAYME MARTINS, nº 380 – SANTO AGOSTINHO	3338-2695
EM PROFª. MARIA ROSA RODRIGUES	RUA 850-A, nº 20 – JARDIM TIRADENTES	3339-4259
EM PROFª. MARIZINHA FÉLIX T. DE LIMA	AV. PAULO ERLEI ALVES ABRANTES, 3016 – TRÊS POÇOS	3342-7525
EM RUBENS MACHADO	RUA SETE, S/Nº – VERDE VALE	3338-4671
EM TOCANTINS	AV. RETIRO, nº 2890 - RETIRO	3339-3249
EM WALMIR DE FREITAS MONTEIRO	AV. NOSSA SRA DO AMPARO, nº 4877 – STA RITA DO ZARUR	2083/2082
EM WANDIR DE CARVALHO	AV. KENNEDY S/Nº - SIDERLÂNDIA	3338-9513
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	RUA Sta. HELENA, nº 22, NITERÓI	3356-7000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
- LISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

ESPECIFICAÇÕES	Unid
Alcool	L
Balde 20L	Und
Borrifador de Mão	Und
Cera Líquida Incolor concentrada	L
Cloro concentrado	L
Desentupidor de vaso sanitário 50 cm	Und
Desentupidor de pia 100 mm	Und
Desinfetante c/ aroma concentrado	L
Detergente concentrado	L
Disco scotch brite - bege 360	Und
Disco scotch brite - verde 360	Und
Escova de Nylon (mão)	Und
Espanador de sisal	Und
Esponja Dupla face	Und
Flanela 30X40 – branca	Und
Inseticida	Und
Lã de aço c/ 14	Pct
Limpa tapete (carpex) litro	Und
Limpa vidro concentrado litro	Und
Limpador multiuso concentrado	L
Lustra móveis 200ml	Und
Luva de borracha c/ forro P/M/G	Und
Naftalina	Kg
Pá de lixo cabo longo	Und
Palha de aço nº 01 com 06	Pct
Pano de Chão alvejado grande	Und
Papel higiênico 40 metros pct com 64	fardo
Papel higiênico tipo rolo 8X300 (copa plus)	Und
Papel toalha branco	Pct
Pasta saponácea	Und
Pedra sanitária	Und
Polidor de metais / 200ml	Und
Purificador de Ar bom ar	Und
Removedor	L
Rodo 60cm	Und
Rodo borracha simples	Und
Rodo limpa vidro	Und
Rodo pia	Und
Sabão barra	Und
Sabão de coco	Und



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

ANEXO II - Folha nº 02

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
- LISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

MATERIAIS DE LIMPEZA

ESPECIFICAÇÕES	Unid
Sabão em pó	Kg
Sabão pastoso	Und
Sabonete líquido	L
Sabonete sólido - 90gr	Und
Saco de lixo - preto c/100 - 200 L - Alta Gramatura	Und
Saco de lixo - preto c/100 - 60 L	Und
Saco de lixo preto 100 L - Alta gramatura - c/100	Und
Saco lixo, 20 litros - com 100	Und
Saco lixo, 40 litros - com 100	Und
Saponáceo em pó	Und
Vasculho de Teto	Und
Vassoura chapa nº 01	Und
Vassoura de pelo 60cm	Und
Vassoura de Tina	Und
Vassoura gari 42 furos (gari faca)	Und
Vassoura para vaso sanitário	Und

EQUIPAMENTOS

Limpadora de Piso	Und	73
Escada mínimo 08 degraus	Und	50
Latão 200 litros com rodas	Und	50
Carrinho multi funcional	Und	50
Extensão 20m fio flexível 2,5	Und	50
Mangueira 1/2" - 50 m	Und	50
Balde espremedor com esfregão de microfibra, Cabo de aço Inox com regulagem de altura e Rotação 360°, incluso Balde 16L com sistema de torção limpeza	Und	50
Lavadora de alta pressão 1200w	Und	25
Suporte para fibra	Und	50
Placa de aviso PISO MOLHADO	Und	50



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

ANEXO III - PLANILHA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

I - MÃO DE OBRA		
ITE M	REFERÊNCIA	Valor (R\$)
01	REMUNERAÇÃO	
01.1	Salário	
01.2	Insalubridade/Periculosidade	
01.3	Adicional Noturno	
01.4	Reserva Técnica	
01.5	Total da Remuneração	
01.6	Outros (ESPECIFICAR)	
Apuração Parcial		
II - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO		
ITE M	REFERÊNCIA	Valor (R\$)
01	GRUPO "A"	
01.1	INSS	
01.2	FGTS	
01.3	SESI/SESC	
01.4	SENAI/SENAC	
01.5	SEBRAE	
01.6	INCRA	
01.7	Salário Educação	
01.8	Seguro de Acidentes de Trabalho	
01.9	Outros (ESPECIFICAR)	
Apuração Parcial		
02	MONTANTE "B"	
02.1	FÉRIAS (Incluindo 1/3 constitucionais)	
02.2	Auxílio Doença	
02.3	Licença Maternidade/Paternidade	
02.4	Faltas Legais	
02.5	Acidente de Trabalho	
02.6	Aviso Prévio	
02.7	13º Salário	
02.8	Outros (ESPECIFICAR)	
Apuração Parcial		
03	MONTANTE "C"	
03.1	Aviso Prévio Indenizado	
03.2	Indenização Adicional	
03.3	Indenização (Rescisão sem Justa Causa)	
03.4	Outros (ESPECIFICAR)	
Apuração Parcial		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

04	MONTANTE "D"	
04.1	Incidência dos Encargos do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	
Apuração Parcial		

ANEXO III - Folha nº 02

III - OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL		
III.1	Uniforme	
III.2	Equipamentos	
III.3	Vale Transporte	
III.4	Auxílio Alimentação	
III.5	Cursos de Reciclagem	
III.6	Assistência Médica (CCT)	
III.7	Assistência Social Familiar Sindical (CCT)	
III.8	Reserva Técnica	
III.9	Outros Especificar	
Apuração Parcial		
Valor Total das despesas com Pessoal => (I + II + III)		
Percentual Calculado pelo VALOR GLOBAL da Proposta		
(%)		

IV - MATERIAIS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS		
IV.1	Materiais de Limpeza em Geral	
IV.2	Equipamentos	
IV.3	Outros (ESPECIFICAR)	
Apuração Parcial		
Percentual Calculado pelo VALOR GLOBAL da Proposta		
(%)		

V - DEMAIS COMPONENTES		
V.1	Despesas Administrativas	
V.2	Lucro	
V.3	Outros (ESPECIFICAR)	
Apuração Parcial		
Percentual Calculado pelo VALOR GLOBAL da Proposta		
(%)		

VI – TRIBUTOS		
VI.1	ISSQN ou ISS	
VI.2	PIS	
VI.3	COFINS	
VI.4	IR	
VI.5	Outros (ESPECIFICAR)	
Apuração Parcial		
Percentual Calculado pelo VALOR GLOBAL da Proposta		
(%)		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		



ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

01. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Fica estabelecido entre as partes contratantes este ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços objeto do respectivo contrato.
- A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será realizada por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.
- As situações abrangidas neste acordo se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
- A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos e metodologias de avaliação durante a execução contratual, sempre que um novo sistema se mostrar mais eficiente e não houver prejuízos para a CONTRADA ou para a qualidade do serviço.

02. DOS PROCEDIMENTOS

- A direção da unidade educacional fará o acompanhamento diário das atividades relacionadas no item 02 - ESTRATÉGIAS E MÉTODOS DE SUPRIMENTO do Termo de Referência e encaminhará à fiscalização, o RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA - ANEXO V, ao término de cada período de execução;
- O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços atuando em conjunto com cada unidade educacional e dando ciência ao preposto indicado pela CONTRATADA;
- Verificando a existência de irregularidade na prestação dos serviços, o fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA, para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.
- A notificação quanto a existência de irregularidade na execução do contrato, deverá ser obrigatoriamente por escrito, independente das circunstâncias ou gravidade do fato.
- Dependendo da irregularidade será lavrado pelo Fiscal do Contrato um termo de notificação, relatando a detalhadamente a ocorrência e seu grau de pontuação;
- O termo de notificação será emitido em duas vias, sendo que em uma delas será registrada a ciência da CONTRATADA e ficará sob a guarda do fiscal para servir de instrumento de avaliação no final do período de execução;
- A CONTRATADA terá direito ao contraditório e deverá se manifestar oficialmente, em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento do termo de notificação;
- Em até cinco dias úteis, após o último dia útil do período vencido, o Fiscal do Contrato comunicará por escrito ao preposto da CONTRATADA, o resultado da avaliação da prestação de serviço;
- A CONTRATADA que terá direito ao contraditório, manifestando-se em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento do resultado da avaliação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

- Esgotada a fase do contraditório, a CONTRATADA, emitirá a próxima fatura mensal, com os descontos relativos a este acordo, se este for o caso.

03. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO:

- O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.
- As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

ANEXO IV - Folha nº 02

OCORRÊNCIAS	VALOR DA INFRAÇÃO
<p>OCORRÊNCIA TIPO 01 = SITUAÇÕES BRANDAS QUE NÃO CARACTERIZAM INTERRUPTÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MAS QUE COMPROMETEM SUA REALIZAÇÃO DE MANEIRA SATISFATÓRIA, TAIS COMO:</p> <p>a) Atraso no cumprimento de obrigações relativas ao serviço b) Serviço executado de maneira relapsa ou descuidada c) Conduta Inadequada d) Empregado sem uniforme, identificação, equipamento, máquina ou utensílio de uso obrigatório e) Material entregue fora das especificações, não substituído no prazo contratual f) Impontualidade dos Auxiliares de Serviços Gerais e Supervisores g) Não cumprimento das obrigações trabalhistas dos profissionais envolvidos na prestação de serviços</p>	01 PONTO
OCORRÊNCIAS	VALOR DA INFRAÇÃO
<p>OCORRÊNCIAS TIPO 2 - SITUAÇÕES QUE CARACTERIZAM INTERRUPTÃO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, TAIS COMO:</p> <p>a) Não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação para fazê-lo b) Ausência de material, equipamento e utensílios obrigatoriamente fornecido pela contratada c) Material, equipamento e utensílios entregues fora das condições de uso e de segurança, independente da substituição d) Material, equipamentos e utensílios, entregues em quantidades insuficientes e) Inassiduidade dos Auxiliares de Serviços Gerais e Supervisores f) Não atendimento ao cronograma de execução do serviço g) Mal funcionamento de máquinas e utensílios empregados na execução dos</p>	02 PONTOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

serviços	
OCORRÊNCIAS	VALOR DA INFRAÇÃO
OCORRÊNCIAS TIPO 03 = SITUAÇÕES QUE CARACTERIZAM INTERRUPTÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E COMPROMETEM A ROTINA OU O PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, TAIS COMO: a) Reiteradas danificações do patrimônio b) Conduta perigosa que ponha em risco a segurança de terceiros c) Empregados desguarnecidos de equipamentos de proteção individual d) Reiterada ausência de material ou equipamento obrigatoriamente fornecido pela contratada e) Não atendimento ao cronograma de entrega que desabasteça o estoque, que provoque a redução ou a interrupção das atividades do município. f) Não cumprimento das obrigações trabalhistas dos profissionais envolvidos na prestação de serviços	03 PONTOS

ANEXO IV - Folha nº 03

04 - FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

- Esta faixa de ajuste no pagamento ser definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforma tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
02 pontos	Desconto de 02% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 05% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 08% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos ou mais	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal



ANEXO V - RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA - UNIDADES EDUCACIONAIS

Unidade Educacional: _____

I - DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

Legenda: A = ATENDE / NA = NÃO ATENDE / AP = ATENDE PARCIALMENTE

ITENS PARA AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO			Ocorrências / Comentários
	A	NA	AP	
01. Tipo de Material				
02. Equipamentos Utensílios/Ferramentas				
03. Quantidade				
04. Qualidade				
05. Regularidade				
06. Equip. de Segurança				

Obs.: Informar se os materiais são entregues com regularidade, em quantidade suficiente, com qualidade e se há falta de algum item.

II - DO PESSOAL

ITENS PARA AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO			Ocorrências / Comentários
	A	NA	AP	
01. Pontualidade				
02. Assiduidade				
03. Uso do uniforme e EPI				
04. Disciplina/Subordinação				
05. Desempenho Individual				

Obs.: Avaliar e identificar o profissional que apresentar alguma ineficiência, inclusive atos de indisciplina ou insubordinação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

ANEXO V - RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA - UNIDADES EDUCACIONAIS

III - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Legenda: A = ATENDE / NA = NÃO ATENDE / AP = ATENDE PARCIALMENTE

ITENS PARA AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO			Ocorrências / Comentários
	A	NA	AP	
01. Diariamente				
02. Semanalmente				
03. Mensalmente				
04. Trimestralmente				

Obs.: Avaliar a execução dos serviços comparando com as obrigações estabelecidas no Contrato nº

IV - DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

01. NOMES (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e ENCARREGADO)	02. NÚMERO DO PIS / PASEP	03. OCORRÊNCIA:

Obs.: Informar o nome e NIS de cada profissional e registrar ocorrências tipo: Falta de pagamento, vale-transporte, vale-refeição, entre outros direitos

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DA UNIDADE EDUCACIONAL

Assinatura da Direção da Escola

Volta Redonda, ____/____/____.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

ANEXO VI - FOLHA DE MEDIÇÃO nº/..... - MÊS/ANO

Processo Administrativo nº
Nota de Empenho:
Identificação da Contratada:
Número do Contrato :
Valor Global: R\$

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
Saldo da NE	
Valor da Medição	
Descontos	
Saldo Atualizado:	R\$ -

OCORRÊNCIA TIPO 01 - SITUAÇÕES BRANDAS QUE NÃO CARACTERIZAM INTERRUPTÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MAS QUE COMPROMETEM SUA REALIZAÇÃO DE MANEIRA SATISFATÓRIA, TAIS COMO:	PONTUAÇÃO
a) Atraso no cumprimento de obrigações relativas ao serviço	
b) Serviço executado de maneira relapsa ou descuidada	
c) Conduta Inadequada	
d) Empregado sem uniforme, identificação, equipamento, máquina ou utensílio de uso obrigatório	
e) Material entregue fora das especificações, não substituído no prazo contratual	
f) Impontualidade dos Auxiliares de Serviços Gerais e Supervisores	
Total - Ocorrência Tipo 01	0

OCORRÊNCIA TIPO 02 - SITUAÇÕES QUE CARACTERIZAM INTERRUPTÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, TAIS COMO:	PONTUAÇÃO
a) Não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação para fazê-lo	
b) Ausência de material, equipamento e utensílios obrigatoriamente fornecido pela contratada	
c) Material, equipamento e utensílios entregues fora das condições de uso e de segurança, independente da substituição	
d) Material, equipamentos e utensílios, entregues em quantidades insuficientes	
e) Inassiduidade dos Auxiliares de Serviços Gerais e Supervisores	
f) Não atendimento ao cronograma de execução do serviço	
g) Mal funcionamento de máquinas e utensílios empregados na execução dos serviços	
Total - Ocorrência Tipo 02	0

OCORRÊNCIA TIPO 03 - SITUAÇÕES QUE CARACTERIZAM INTERRUPTÃO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E COMPROMETEM A ROTINA OU O PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, TAIS COMO:	PONTUAÇÃO
a) Reiteradas danificações do patrimônio	
b) Conduta perigosa que ponha em risco a segurança de terceiros	
c) Empregados desguarnecidos de equipamentos de proteção individual	
d) Reiterada ausência de material ou equipamento obrigatoriamente fornecido pela contratada	
e) Não atendimento ao cronograma de entrega que desasbeteça o estoque, que provoque a redução ou a interrupção das atividades do município.	
Total - Ocorrência Tipo 03	0
TOTAL GERAL - Ocorrências 01+02+03	0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS DAS EDIFICAÇÕES

Unidade Educacional	Piso					Janela				Porta/Divisória		Área Externa	Área Interna
	Cerâmico	Marmorite	Vinílico	Cimentado	Emborrachado	Janelas (esquadrias de alumínio)	Janelas (madeira/vidro)	Janela (ferro/vidro Tipo basculante)	Janelas (vidro temperado)	Vidro Temperado	Vidro	por UE Incluindo QUADRA	POR UE
E.M. Amazonas	m ² 214,20	m ² 1.165,30	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 232,65	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 986,53	1.612,15
E.M. Dr. João Paulo Pio de Abreu	m ² 0,00	m ² 1.002,57	m ² 677,25	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 150,56	m ² 30,94	m ² 0,00	m ² 766,47	1.861,32
E.M. Tocantins	m ² 0,00	m ² 1.374,45	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 162,30	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 512,55	1.536,75
E.M. Pará	m ² 0,00	m ² 1.504,05	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 156,99	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 799,33	1.661,04
E.M. Bahia	m ² 1.111,81	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 143,01	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 458,96	1.254,82
E.M. Fernando de Noronha	m ² 1.498,96	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 242,45	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 1849,59	1.741,41
E.M. John Kennedy	m ² 0,00	m ² 1.718,88	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 178,52	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 714,85	1.897,40
E.M. Maria José Campos Costa	m ² 0,00	m ² 1.696,50	m ² 92,74	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 384,16	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 1195,44	2.173,40
E.M. Prof. Wladir de Souza Telles	m ² 1.002,59	m ² 0,00	m ² 1.301,13	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 264,47	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 1363,1	2.568,19
E.M. Prof. Antonietta Motta Bastos	m ² 0,00	m ² 1.314,63	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 131,31	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 242,94	1.445,94
E.M. Profª Marizinha Félix	m ² 1.309,09	m ² 169,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 127,18	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 1283,8	1.605,27
E.M. Profª Maria Rosa	m ² 0,00	m ² 2.291,75	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 67,15	m ² 140,80	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 921,45	2.499,70
E.M. Jayme de Souza Martins	m ² 1.312,53	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 105,89	m ² 12,00	m ² 65,60	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 1128,46	1.496,02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS DAS EDIFICAÇÕES

Unidade Educacional	Piso					Janela				Porta/Divisória		Área Externa	Área Interna
	Cerâmico	Marmorite	Vinílico	Cimentado	Emborrachado	Janelas (esquadrias de alumínio)	Janelas (madeira/vidro)	Janela (ferro/vidro Tipo basculante)	Janelas (vidro temperado)	Vidro Temperado	Vidro	por UE Incluindo QUADRA	POR UE



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**

E.M. João Paulo I	m ² 1.087,01	m ² 1.163,69	m ² 33,20	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 154,16	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0	2.438,06
E.M. Paulo VI	m ² 3.328,01	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 79,36	m ² 354,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 24,30	m ² 1024,97	3.785,67	
E.M. Jesus Menino	m ² 0,00	m ² 1.470,77	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 191,55	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 1,47	m ² 937,17	1.663,79	
E.M. Dr.Júlio Caruso	m ² 467,60	m ² 843,61	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 106,75	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 223,28	1.417,96	
E.M. Prof. Lund Villela	m ² 2.260,36	m ² 106,70	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 155,46	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 1941,35	2.522,52	
E.M. Walmir de Freitas Monteiro	m ² 0,00	m ² 3.723,70	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 252,96	m ² 249,14	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 5237,15	4.225,80	
E.M. Wandir de Carvalho	m ² 38,72	m ² 3.569,82	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 168,64	m ² 240,14	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 5237,15	4.017,32	
E.M. Rubens Machado	m ² 0,00	m ² 3.946,85	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 252,96	m ² 288,74	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 6089,51	4.488,55	
E.M. Miguel Couto	m ² 963,56	m ² 144,77	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 126,50	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 262	1.234,83	
E.M. Nilton Penna Botelho	m ² 258,69	m ² 1.138,25	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 103,68	m ² 0,00	m ² 49,60	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 118,37	1.550,22	
E.M. Prefeito José Juarez Antunes	m ² 3.172,75	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 64,64	m ² 241,41	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 43,08	m ² 0,00	m ² 796	3.521,88	
SEDE ADMINISTRATIVA DA SME	m ² 1.377,44	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 42,28	m ² 0,00	m ² 88,58	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 0,00	m ² 45,05	m ² 0,00	m ² 0	1.553,35	
TOTALIZADORES POR ITENS	19.403,32	28.345,29	2.104,32	42,28	885,71	4.569,84	12,00	115,20	150,56	119,07	25,77	34.090,42	55.773,36	

ÁREAS INTERNAS

TOTAL PISO FRIO	50.780,92
TOTAL JANELAS	4.847,60
TOTAL PORTAS/DIVISÓRIAS	144,84
TOTAL INTERNA - m²	55.773,36

ÁREAS EXTERNAS

ADJACENTES ÀS EDIFICAÇÕES	34.090,42
TOTAL GERAL - m²	89.863,78



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO VIII - TABELA DE QUANTITATIVO "MÍNIMO" DE AUXILIAR DE SERVIÇO GERAL

UNIDADES ATENDIDAS	ESTATÍSTICA DA ESCOLA/SME					Quant de
	Salas	Turnos	Aluno	Profissionais	Total	A.S.G
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	20	03	00	154	154	08
E. M. AMAZONAS	12	2	287	42	329	4
E. M. Dr. JOÃO PAULO P. ABREU	10	2	519	57	576	4
E. M. TOCANTINS	08	2	509	55	564	4
E. M. PARÁ	09	3	723	52	775	6
E. M. FERNANDO DE NORONHA	08	3	531	40	571	4
E. M. RUBENS MACHADO	11	3	419	54	473	4
E. M. Prof. MARIA ROSA RODRIGUES	13	2	499	58	557	4
E. M. WLADIR DE SOUZA TELLES	13	2	671	56	727	7
E. M. NILTON PENNA BOTELHO	10	3	417	39	456	5
E. M. MIGUEL COUTO FILHO	11	2	555	42	597	4
E. M. JOÃO PAULO I	13	2	722	49	771	6
E. M. WANDIR DE CARVALHO	13	3	723	57	780	6
E. M. Prof. LUNDE VILELLA	13	3	852	51	903	6
E. M. WALMIR DE F. MONTEIRO	15	3	684	64	748	6
E. M. MARIA JOSÉ C. COSTA	18	2	930	62	992	7
E. M. Prof. JAYME MARTINS	11	2	514	48	562	5
E. M. JOHN KENNEDY	09	2	363	42	405	4
E. M. Prof. ANTONIETTA M. BASTOS	09	2	515	43	558	4
E. M. BAHIA	11	3	532	47	579	4
E. M. Dr. JÚLIO CARUSO	09	3	668	69	737	5
E. M. JESUS MENINO	10	2	569	46	615	4
E. M. PAULO VI	17	2	622	56	678	6
E. M. Prof. MARIZINHA FÉLIX	09	3	518	54	572	4
E. M. Prof. JOSÉ JUAREZ ANTUNES	16	3	720	85	805	10
TOTAL DE PROFISSIONAIS ATUANDO DIARIAMENTE, NAS DIVERSAS UNIDADES						15.484
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS						106
A.S.G. - LÍDER DE EQUIPE						25
SUPERVISOR GERAL DO CONTRATO						01
TOTAL DE PROFISSIONAIS						132

Obs.: Poderá haver alteração no quantitativo de auxiliares de serviços com remanejamento entre as respectivas unidades educacionais, durante a execução dos serviços, sem contudo, alterar o total contratado.

JUSTIFICATIVA:

A quantidade de AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS sugerida está baseada no efetivo que hoje está atendendo as respectivas unidades sendo portanto, o mínimo indispensável para a correta execução do serviço em tempo hábil e de forma a manter o ambiente em condições ideais de organização e limpeza, visto que há um intervalo médio de no máximo uma hora para o início de cada turno.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO II
MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2018 - SME

ITEM	QT D.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	Valor mensal	Valor global anual
01	12	Serviço/mês	Prestação de serviços de limpeza em 24 (vinte e quatro) unidades educacionais da rede municipal de ensino e na sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação, conforme relacionado no ANEXO I do termo de referência, com fornecimento de pessoal, material, equipamento e demais insumos	R\$	R\$
02	12	Serviços/mês	Serviços de limpeza da SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fornecimento de pessoal, material, equipamento e demais insumos. - 1.553,35 m ² de área Interna	R\$	R\$

**Indicar a quantidade de auxiliares que serão alocados para executar o serviço.
Enviar junto com a proposta documento emitido pelo INSS que comprova o FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (FAP)**

- Prazo de INÍCIO DO SERVIÇO: 05 (CINCO) dias.
- Telefone para contato: (24)

Declaramos expressamente que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Declaramos que temos total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão.

- Número do C.N.P.J. e Razão Social Completa.
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;
- Prazo de pagamento: 30 dias
- Número do tel/Fax:
- Dados bancários: Agência, Conta Corrente, Banco.



Processo nº 18.129/2017 Fls: _____
Pregão nº 0XX/2018 CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS
Assinatura do Representante Legal da empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO III

Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Máximos Admitidos

ITEM	QT D.	U.	ESPECIFICAÇÃO	Preço máximo	Preço
				Admitido Mensal	máximo global admitido
01	12	Serviços/mês	Serviços de limpeza em 24 (vinte e quatro) UNIDADES EDUCACIONAIS da rede municipal de ensino, conforme relacionado no ANEXO I deste termo, com fornecimento de pessoal, material, equipamento e demais insumos: - 54.220,01 m ² de área interna - 34.090,42 m ² de área externa	511.462,02 428.232,12	6.137.544,24 5.138.785,44
02	12	Serviços/mês	Serviços de limpeza da SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fornecimento de pessoal, material, equipamento e demais insumos. - 1.553.35 m ² de área Interna	37.247,49 27.134,87	446.969,88 325.618,44

Valor Total: ~~R\$ 6.584.514,12 (seis milhões quinhentos e oitenta e quatro mil quinhentos e quatorze reais e doze centavos)~~

R\$ 5.464.403,88 (cinco milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e três reais e oitenta e oito reais)



Processo nº 18.129/2017 Fls: _____
Pregão nº 0XX/2018 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

ANEXO IV

Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), CNPJ, endereço da Sede, declara que não possui em seu quadro de funcionários nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Volta Redonda-RJ, em ____/____/2017.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO V

Declaração Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

DECLARAÇÃO

....., (razão social do licitante) inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e data)

(Representante legal)

Obs.: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº /2018-

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item (COMPLETAR) do Edital (COMPLETAR COM A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de (ÓRGÃO LICITANTE) antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 20_____.



Processo nº 18.129/2017 Fls: _____

Pregão nº 0XX/2018 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

Em Papel Timbrado do Licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ.
Preencher os campos em vermelho e deletar os campos em verde.

NOME DA CIDADE, XX DE XXXXX DE XXXX.

À **Comissão de Licitação**,
a/c Sr. Pregoeiro,
Ref. ao Edital nº XXX/XXXX

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU CONSÓRCIO], inscrita no CNPJ sob o nº XXX, sediada XXX, neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Sr.(a) XXX, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX, portador (a) da cédula de identidade nº XXX, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO
LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel
timbrado com CNPJ)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO VIII
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PARA O ITEM 1 É OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE PLANILHA INDIVIDUAL PARA CADA UM DOS CARGOS A SEREM CONTRATADOS

A proposta de preços foi elaborada com base na homologação do acordo, convenção ou dissídio coletivo de Trabalho da categoria de _____/_____/_____

Data base da Categoria: _____/_____/_____

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DIARISTA 44 H

I – MÃO DE OBRA

MUNICÍPIO/UF:

ITEM	REFERÊNCIA	DESDOBRAMENTO	
		PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
1	REMUNERAÇÃO:		
1.1	Salário;		
1.2	Insalubridade/Periculosidade;		
1.3	Adicional Noturno		
1.4	Reserva Técnica;		
1.5	Total da Remuneração		
1.6	Outros (Especificar);		
	Apuração parcial.....		

II - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM	REFERÊNCIA	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
1	GRUPO "A"		
1.1	INSS;		
1.2	FGTS;		
1.3	SESI/SESC;		
1.4	SENAI/SENAC;		
1.5	SEBRAE;		
1.6	INCRA;		
1.7	SALÁRIO-EDUCAÇÃO;		
1.8	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO;		
1.9	Outros (Especificar);		
	Apuração parcial.....		
2	Montante "B"		
2.1	FÉRIAS (INCLUINDO 1/3 CONSTITUCIONAL);		
2.2	AUXÍLIO DOENÇA;		
2.3	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE;		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

2.4	FALTAS LEGAIS;		
2.5	ACIDENTE DE TRABALHO;		
2.6	AVISO PRÉVIO;		
2.7	13º SALÁRIO;		
2.8	Outros (Especificar);		
	Apuração parcial.....		

3	Montante "C"		
3.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
3.2	INDENIZAÇÃO ADICIONAL		
3.3	INDENIZAÇÃO (RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA)		
3.4	Outros (Especificar);		
	Apuração parcial.....		

4	Montante "D"		
4.1	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B;		
	Apuração parcial.....		

	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais)		
--	---	--	--

III – INSUMOS

3.1	Uniforme;		
3.2	Equipamentos;		
3.3	Vale Transporte;		
3.4	Auxílio Alimentação;		
3.5	Curso de Reciclagem		
3.6	Assistência Médica (CCT);		
3.7	Assistência Social Familiar Sindical (CCT);		
3.8	Reserva Técnica		
3.9	Outros (Especificar);		
	Apuração parcial.....		

IV – DEMAIS COMPONENTES

4.1	Despesas administrativas;		
4.2	Lucro;		
4.3	Outros (Especificar);		
	Apuração parcial.....		

V – TRIBUTOS

5.1	ISSQN ou ISS;		
5.2	PIS;		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

5.3	Cofins;		
5.4	Outros (Especificar);		
	Apuração parcial.....		
	PREÇO TOTAL		

Observações:

- 1) Não deverá ser considerada no quadro dos insumos a presença de item relativo à "**Treinamento/Capacitação e/ou Reciclagem de Pessoal**", vez que esses deverão estar contemplados no percentual de "Despesas Administrativa/Operacionais" da contratada.
- 2) São os bens necessários à execução direta dos serviços. Aplicar **DEPRECIÇÃO MENSAL. Somente será permitida a cotação do valor da DEPRECIÇÃO na formulação da proposta de preços para os equipamentos desta planilha.**

Observação: Emitir em papel timbrado da empresa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO IX

CONTRATO n.º 0xx/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **LIMPEZA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS** QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

O **Município de Volta Redonda**, por sua Secretaria Municipal de Governo, de um lado, doravante denominado MUNICÍPIO, CNPJ nº 32.512.501/0001-43, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal, Sr. **XXX**, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, residente nesta cidade, Ordenador de Despesas por delegação de competência conferida pela Decreto Municipal nº 14.211/2017 de 06 de Janeiro de 2017 e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na xxxxxxxxxx, nº XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXXX/000X-XX, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu diretor o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Av. XXXXXXXXXXX, XXXXXX, XXXXX, XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA** de serviços de limpeza em 24 (vinte e quatro) unidades educacionais da rede municipal de ensino e na sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação, conforme relacionado no ANEXO I do termo de referência, com fornecimento de pessoal, material, equipamento e demais insumos, com fundamento no processo administrativo, nº 18.129/2017, Pregão Eletrônico nº XXX/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e pelos Decretos nºs 10.624/2006 e 10.638/06, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA** prestação de serviços de limpeza em 24 (vinte e quatro) unidades educacionais da rede municipal de ensino e na sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação, conforme relacionado no ANEXO I do termo de referência, com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

fornecimento de pessoal, material, equipamento e demais insumos, por um período aproximado de 12(doze) meses, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O prazo contratual poderá ser prorrogado, com base no inciso II, do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ou se vier a ocorrer um dos motivos enumerados no § 1º, do mesmo dispositivo e norma cogente, devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) emitir as ordens de fornecimento;
- e) exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- f) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- g) Fica condicionada a RENOVAÇÃO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO, a medição de todas as áreas, no prazo de 90 (noventa dias) anteriores ao vencimento do presente sinalagmatico.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá manter em cada unidade educacional um estoque mínimo de materiais e equipamentos para impedir o desabastecimento e a consequente, interrupção dos serviços objeto deste termo;
- b) Executar os serviços cumprindo fielmente todas as obrigações descritas neste termo;
- c) Atender prontamente aos chamados da Secretaria Municipal de Educação quando solicitada a presença, para tratar de assuntos referente a prestação de serviços;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- d) Disponibilizar pessoal suficiente para atender também e prontamente, os serviços relacionados na letra "a" do ITEM 06 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO;
- e) Credenciar um SUPERVISOR para tratar do gerenciamento e da execução destes serviços, com autoridade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- f) Utilizar somente profissionais capacitados na execução dos serviços;
- g) Orientar seus profissionais quanto a necessidade de manter o relacionamento profissional com os profissionais da SME, alunos e comunidade escolar, com ênfase na cordialidade, no respeito, na urbanidade e na discrição ;
- h) Comunicar por escrito e de forma imediata à SME, sempre que for constatado dificuldade ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens e serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou da utilização de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;
- j) Empregar sem nenhum custo adicional para o Município, todo os recursos materiais necessários à execução dos serviços;
- k) Utilizar materiais de primeira qualidade e em quantidades suficientes para suprir 100% das necessidades de cada unidade atendida;
- l) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus funcionários à ou terceiros.
- m) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- n) Manter rigorosamente em dia, o pagamento do salário, encargo social, obrigação patronal, benefícios sociais e vantagens provenientes de acordos coletivos das respectivas categorias, como também as demais despesas vinculadas à remuneração de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços;
- o) Entregar no DGA/SME as notas fiscais e demais documentos necessários ao pagamento da presente despesa;
- q) Comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas as trocas de pessoal;
- r) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATADA;
- s) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando a critério da CONTRATADA e no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inadequado ou inconveniente pela CONTRATADA;
- t) Manter todos os profissionais uniformizados e com crachá de identificação com foto recente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- u) Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.
- v) Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
 - Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação
- x) Desenvolver e adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: Pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos como também em caso de descarte de lâmpadas fluorescentes
- a.1) Executar os serviços, conforme Termo de referência
- b.1) Fornecer os equipamentos necessários a execução dos serviços, conforme Termo de referência
- c.1) Cumprir extritamente todos os Requisitos do Edital.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a aquisição da presente demanda correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018 e subsequentes, assim classificados:

Dotação: XX

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) fiscais designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO– O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços e os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), a ser realizado conforme execução do contrato, sendo o pagamento efetuado através de Ordem bancária na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira informada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para Secretaria envolvida, imediatamente após a entrega da parcela, que deve ser conferida e atestada pelos Fiscais do Contrato e, após, remetida para a Comissão de Controle de Gastos em até 72 horas após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO –O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos fiscais designados.

PARÁGRAFO QUARTO– Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO QUINTO–Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SEXTO O pagamento ficará condicionado à apresentação, em anexo à nota fiscal/fatura da prestação de serviços, de cópia da GFIP -Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, e cópia da GPS - Guia da Previdência Social, comprovadamente autenticadas na rede bancária autorizada e correspondentes à competência de recolhimento vencida imediatamente anterior à data de pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO O pagamento da fatura a CONTRATADA, ficará condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante o Contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários. A GFIP e a GPS deverá:

- a. Ser preenchida em nome da CONTRATADA;
- b. Ser emitida para cada estabelecimento do CONTRATANTE;
- c. Estar acompanhada de memória de cálculo, em papel timbrado da empresa, onde deve estar informado, respectivamente, os nomes dos funcionários, seus salários e por fim os cálculos do FGTS e da Previdência Social de cada um, onde ateste que os totais são os mesmos recolhidos na GFIP e na GPS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PARÁGRAFO SÉTIMO Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente qualquer irregularidade, ou no caso de não se comprovar a completa quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive da folha de pagamento e do valor referente às férias, caso existam.

PARÁGRAFO OITAVO O pagamento as empresas subcontratadas será destinado diretamente aos MEI/ME/EPP, que deverão apresentar todos os documentos exigidos da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

O objeto deste Termo de Referência será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será **fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses**.

PARÁGRAFO ÚNICO Os preços serão reajustados anualmente, com base na data da proposta, obedecendo-se o percentual de composição dos preços na base de 75% (setenta e cinco por cento) para mão de obra e 25% (vinte e cinco por cento) para materiais, de acordo com a fórmula especificada abaixo:

$$P = P_0 + \frac{P_0 \times (0,75 \times VMO + 0,25 \times INPC)}{100}$$

P = Preço Reajustado

P₀ = Preço Atual

VMO = Variação da Mão de Obra referente ao salário inicial e o praticado na ocasião do reajuste

INPC = Índice Nacional de Preço ao consumidor (Variação nos últimos 12 meses)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA

A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO No caso de seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO O município utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PARÁGRAFO TERCEIRO Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

PARÁGRAFO QUINTO Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo MUNICÍPIO, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

PARÁGRAFO OITAVO Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

a) A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente **após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

a) Caso a CONTRATADA **não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.**

b) A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

a.1) A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

b.1) A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida **renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual**, tomando-se **por base o valor atualizado do contrato**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO Nas hipóteses em que a **garantia for utilizada total ou parcialmente** – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas, recompor** o valor total dessa garantia, **sob pena de aplicação da penalidade**, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO –Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Ordenador de Despesa;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

PARÁGRAFO QUARTO– A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*.

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO -Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO -A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Volta Redonda enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Município, após a publicação do extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Caso a **CONTRATADA** não seja MEI/ME/EPP será exigida subcontratação de Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa – ME e/ou Empresa de Pequeno Porte - EPP no percentual mínimo de 05% (cinco por cento) e máximo 30% (trinta por cento), de acordo com o estabelecido na LC 123/06, no artigo 48, inciso II e no art. 33, §1º e 2º da Lei 4.929/13.

PARÁGRAFO QUARTO- Serviços que serão permitidas a subcontratação:

A) EXECUTAR QUINZENALMENTE:

- Lavagem de pátios com pisos cimentados;
- Limpar os vidros das janelas, portas e de divisórias de salas e departamentos;
- Executar os demais serviços indispensáveis ao pleno atendimento deste item.

B) EXECUTAR MENSALMENTE:/

- Limpar/remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- Remover o pó de cortinas, persianas e ventiladores de teto com equipamentos e acessórios adequados;
- Executar os demais serviços indispensáveis ao pleno atendimento deste item.

C) EXECUTAR TRIMESTRALMENTE:

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
- Executar os demais serviços indispensáveis ao pleno atendimento deste item.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PARÁGRAFO QUINTO- A contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

PARÁGRAFO SEXTO- A Contratada responsabilizar-se-á pela utilização de equipamentos de proteção individual de todos os seus empregados e fiscalizar a utilização dos mesmos pelos MEI/ME/EPP subcontratados.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A contratada responsabilizar-se-á pelo seguro de seus empregados contra riscos de acidentes do trabalho e fiscalizará a contratação do seguro dos empregados dos MEI/ME/EPP subcontratados.

PARÁGRAFO OITAVO- São inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais da Contratada, que permanecerá perante a Prefeitura totalmente responsável pela execução do objeto do Contrato, sob qualquer aspecto enfocado, não podendo em nenhuma hipótese elidir sua responsabilidade alegando subcontratação de MEI/ME/EPP.

PARÁGRAFO NONO- As regras estabelecidas entre a Contratada e os MEI/ME/EPP subcontratados não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a Prefeitura e a Contratada, sendo nula qualquer cláusula que por ventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidades da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO- A contratada deverá exigir das MEI/ME/EPP subcontratadas a MANUTENÇÃO dos requisitos de HABILITAÇÃO como pré-requisito para a continuidade da subcontratação, sob pena de extinção da subcontratação inicial e alteração da MEI/ME/EPP contratada para dar continuidade ao percentual previsto na proposta comercial.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- A contratada compromete-se a substituir à subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- Caso ocorra substituição da subcontratada, por descumprimento das obrigações contratuais, ou por não apresentação dos documentos de regularidade fiscal nos prazos previstos, deverá a CONTRATADA formalizar o ocorrido à prefeitura, indicando uma nova MEI/ME/EPP que esteja previamente cadastrada no município, para o atendimento do percentual subcontratado remanescente no prazo máximo de 30 dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- No caso de substituição da subcontratada, deverá ser apresentada toda a qualificação exigida neste edital da empresa substituta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO- Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, e comprovado que não exista nenhuma MEI/ME/EPP no cadastro do município capaz de atender as exigências de subcontratação, a Prefeitura irá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO- O pedido de substituição dos MEI/ME/EPP subcontratados deverá ser encaminhado por escrito à Secretaria Municipal de Educação, visando à autorização do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO- Os pagamentos serão efetuados a Contratada e diretamente aos MEI/ME/EPP subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação contratual será precedida de realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato não poderá ser prorrogado quando:

PARÁGRAFO QUARTO – A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

PARÁGRAFO QUINTO – A contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO SEXTO – A contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro de vigência da contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO– Verificadas ocorrências graves anotadas pelo fiscal do contrato no processo, durante a execução do serviço.

PARÁGRAFO OITAVO – A prorrogação de contrato deverá ser autorizada pelo chefe do executivo e promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO –É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, na Imprensa Oficial do Município de Volta Redonda, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO– O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Volta Redonda-RJ, XX de XXXXX de 2017.

Ordenador de Despesas



Processo nº 18.129/2017 Fls: _____
Pregão nº 0XX/2018 CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Contratado

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Processo nº 18.129/2017 Fls: _____

Pregão nº 0XX/2018 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA (VISITA TÉCNICA)

Declaramos, para fins de participação em processo licitatório visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS LIMPEZA HOSPITALAR, conforme as características de Referência e demais anexos do edital que o(a) Sr(a). _____; Representante Legal da Empresa _____, CNPJ n.º _____, VISTORIOU e tomou conhecimento de todas as características e especificações, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços, dos materiais necessários à instalação e das dificuldades não previstas.

Volta Redonda - RJ, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e Carimbo



Processo nº 18.129/2017 Fls: _____
Pregão nº 0XX/2018 CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

....., de de
(local e data).

Ao Sr. Pregoeiro _____
Prezado Senhor:

Temos a satisfação de apresentar a relação das empresas que serão subcontratadas e as respectivas atividades que serão executadas pelas mesmas.

EMPRESA SUBCONTRATADA Nº1 – A

NOME:

CNPJ:

ENDEREÇO:

DADOS BANCÁRIOS:

EMPRESA SUBCONTRATADA Nº1 – B

NOME:

CNPJ:

ENDEREÇO:

DADOS BANCÁRIOS:

PLANILHA SUBCONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	NOME DO MEI/ME/EPP SUBCONTRATADA	% DE SUBCONTRATAÇÃO	VALOR SUBCONTRATADO

Atenciosamente,

.....

Assinatura do representante legal

Nome:

Documento de identidade:

NOTA: O documento deverá ser preparado em papel timbrado da licitante, com endereço;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ERRATA
PREGÃO ELETRÔNICO 029/2018- SME

EDITAL

O item 4 do edital passa a ter a seguinte redação:

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O total global estimado para o pregão é no valor de **R\$ 5.464.403,88** (cinco milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e três reais e oitenta e oito centavos).

12.8.1.1. A empresa interessada poderá fazer uma **visita técnica** aos locais onde serão executados os serviços. Esta visita deverá ser realizada até **24 horas antes da data de realização da licitação, durante o horário comercial de 08 às 16h**, o agendamento da visita técnica deverá ser feito através do **Secretaria Municipal de Educação** telefone: (24) 3356-7000 administrativo e-mail: gerentedga.sme@epdvr.com.br, responsável Cláudia Nazaré Alves Leal

Termo de Referência

Os itens abaixo passam a ter a seguinte redação

03- DO ORÇAMENTO E DA ESTIMATIVA DE CUSTO:

03.1 - O custo para a execução do objeto deste termo de referência foi estabelecido após pesquisa de mercado com cotações de empresas deste ramo de atividade e considerando ainda, preços praticados por outros órgãos da administração direta deste Município como também informações do site painel de preços do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Item	Descrição	R\$ Mês	R\$ Total
01	Serviços de limpeza em 24 (vinte e quatro) UNIDADES EDUCACIONAIS da rede municipal de ensino, conforme relacionado no Anexo I deste termo com fornecimento de pessoal, material,	511.462,02 428.232,12	6.137.544,24 5.138.785,44



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

equipamento e demais insumos: - 54.220,01 m ² de área interna - 34.090,42 m ² de área interna	37.247,49	446.969,88
Serviços de limpeza da SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fornecimento de pessoal, material, equipamento e demais insumos: - 1.553,35 m ² de área interna	27.134,87	325.618,44
VALOR TOTAL		6.584.514,12 5.464.403,88

o8 – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

o8.1– Cronograma de Execução Físico-Financeiro

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/2018

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
0,00	0,00	0,00	548.709,51	548.709,51	548.709,51
				455.366,99	455.366,99
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
548.709,51	548.709,51	548.709,51	548.709,51	548.709,51	548.709,51
455.366,99	455.366,99	455.366,99	455.366,99	455.366,99	455.366,99

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/2019

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
548.709,51	548.709,51	548.709,51	455.366,99	0,00	0,00
455.366,99	455.366,99	455.366,99			
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Processo nº 18.129/2017 Fls: _____

Pregão nº 0XX/2018 CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

O anexo III do edital passou a ter a seguinte redação

ITEM	QT D.	U.	ESPECIFICAÇÃO	Preço máximo	Preço
				Admitido Mensal	máximo global admitido
01	12	Serviços/mês	Serviços de limpeza em 24 (vinte e quatro) UNIDADES EDUCACIONAIS da rede municipal de ensino, conforme relacionado no ANEXO I deste termo, com fornecimento de pessoal, material, equipamento e demais insumos:	511.462,02	6.137.544,24
			- 54.220,01 m ² de área interna - 34.090,42 m ² de área externa	428.232,12	5.138.785,44
02	12	Serviços/mês	Serviços de limpeza da SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fornecimento de pessoal, material, equipamento e demais insumos. - 1.553,35 m ² de área Interna	37.247,49 27.134,87	446.969,88 325.618,44

Valor Total: ~~R\$ 6.584.514,12 (seis milhões quinhentos e oitenta e quatro mil quinhentos e quatorze reais e doze centavos)~~

R\$ 5.464.403,88 (cinco milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e três reais e oitenta e oito reais)

85



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

Foi acrescentado à minuta do contrato os seguintes parágrafos à cláusula décima quinta:

PARÁGRAFO TERCEIRO- Caso a CONTRATADA não seja MEI/ME/EPP será exigida subcontratação de Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa – ME e/ou Empresa de Pequeno Porte - EPP no percentual mínimo de 05% (cinco por cento) e máximo 30% (trinta por cento), de acordo com o estabelecido na LC 123/06, no artigo 48, inciso II e no art. 33, §1º e 2º da Lei 4.929/13.

PARÁGRAFO QUARTO- Serviços que serão permitidas a subcontratação:

A) EXECUTAR QUINZENALMENTE:

- Lavagem de pátios com pisos cimentados;
- Limpar os vidros das janelas, portas e de divisórias de salas e departamentos;
- Executar os demais serviços indispensáveis ao pleno atendimento deste item.

B) EXECUTAR MENSALMENTE: /

- Limpar/remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- Remover o pó de cortinas, persianas e ventiladores de teto com equipamentos e acessórios adequados;
- Executar os demais serviços indispensáveis ao pleno atendimento deste item.

C) EXECUTAR TRIMESTRALMENTE:

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
- Executar os demais serviços indispensáveis ao pleno atendimento deste item.

PARÁGRAFO QUINTO- A contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

PARÁGRAFO SEXTO- A Contratada responsabilizar-se-á pela utilização de equipamentos de proteção individual de todos os seus empregados e fiscalizar a utilização dos mesmos pelos MEI/ME/EPP subcontratados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

PARÁGRAFO SÉTIMO- A contratada responsabilizar-se-á pelo seguro de seus empregados contra riscos de acidentes do trabalho e fiscalizará a contratação do seguro dos empregados dos MEI/ME/EPP subcontratados.

PARÁGRAFO OITAVO- São inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais da Contratada, que permanecerá perante a Prefeitura totalmente responsável pela execução do objeto do Contrato, sob qualquer aspecto enfocado, não podendo em nenhuma hipótese elidir sua responsabilidade alegando subcontratação de MEI/ME/EPP.

PARÁGRAFO NONO- As regras estabelecidas entre a Contratada e os MEI/ME/EPP subcontratados não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a Prefeitura e a Contratada, sendo nula qualquer cláusula que por ventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidades da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO- A contratada deverá exigir das MEI/ME/EPP subcontratadas a MANUTENÇÃO dos requisitos de HABILITAÇÃO como pré-requisito para a continuidade da subcontratação, sob pena de extinção da subcontratação inicial e alteração da MEI/ME/EPP contratada para dar continuidade ao percentual previsto na proposta comercial.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- A contratada compromete-se a substituir à subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- Caso ocorra substituição da subcontratada, por descumprimento das obrigações contratuais, ou por não apresentação dos documentos de regularidade fiscal nos prazos previstos, deverá a CONTRATADA formalizar o ocorrido à prefeitura, indicando uma nova MEI/ME/EPP que esteja previamente cadastrada no município, para o atendimento do percentual subcontratado remanescente no prazo máximo de 30 dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- No caso de substituição da subcontratada, deverá ser apresentada toda a qualificação exigida neste edital da empresa substituta.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO- Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, e comprovado que não exista nenhuma MEI/ME/EPP no cadastro do município capaz de



Processo nº 18.129/2017 Fls: _____
Pregão nº 0XX/2018 CGC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

atender as exigências de subcontratação, a Prefeitura irá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO- O pedido de substituição dos MEI/ME/EPP subcontratados deverá ser encaminhado por escrito à Secretaria Municipal de Educação, visando à autorização do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO- Os pagamentos serão efetuados a Contratada e diretamente aos MEI/ME/EPP subcontratados.

Volta Redonda-RJ, 09 de abril de 2018

Marcela Pessanha dos Santos
Matrícula 393.894